

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REDE MULHER



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. - A **Associação REDE MULHER - ARM**, funda aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte um, é uma associação sem finalidade de lucro, com duração por tempo indeterminado, com sede e administração na Rodovia Manoel Loyola, n.º 20, Village do Sol, Guarapari, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.226-700, e foro no município de Guarapari/ES, constituída pela união de pessoas, cujo prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A REDE MULHER tem por finalidades:

- I – defender os direitos e legítimos interesses de seus associados, representando-os na defesa de seus interesses e direitos;
- II – Promover e realizar o apoio e encaminhamento médico, psíquico e social;
- III – promover à defesa dos seguintes valores: meio ambiente, índios, quilombolas, deficientes, movimentos sociais, dignidade da pessoa humana, minorias, ações beneficentes e/ou filantrópicas, bem com a participação popular efetiva nas decisões da administração pública;
- IV – promover e incentivar a realização de atividades sociais, esportivas, eventos artísticos, culturais e recreativos em prol da confraternização e o conagraçamento dos associados e familiares;
- V – firmar convênios e parcerias com pessoas físicas e jurídicas concedendo vantagens e benefícios à associação e aos associados;
- VI – desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista, a melhoria de suas condições de vida e trabalho;



VII – pugnar pela melhoria dos serviços da Administração Pública, empreendendo medidas de interesse associativo;

VIII – promover e participar de eventos e cursos para aumentar o nível de organização e conscientização da defesa dos direitos humanos e das minorias;

IX – manter contato e intercâmbio com entidades congêneres, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por esse estatuto;

X – estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com decisões tomadas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

Parágrafo único – Compete a REDE MULHER a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e defesa dos direitos dos direitos e das minorias, podendo atuar como substituto processual de seus associados ou da categoria, nos termos do art. 5º, XXI e LXX, “b”, da Constituição Federal.

Art. 3º - A Associação não possui caráter político-partidário, religioso ou ideológico, sendo vedado, de forma indistinta, a prática de qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião nas dependências ou atividade da entidade.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 5º - Poderão integrar o Quadro de Associados da REDE MULHER:

I – Homens e Mulheres maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de (dezesseis) anos, com autorização de seus representantes legais; e desde que sua conduta em sociedade reflita e não atente contra as finalidades e objetivos da Associação Rede Mulher;

§1º - O ingresso de associados no quadro social da REDE MULHER é feito mediante solicitação formal do interessado, por meio de preenchimento de ficha própria, na qual declarará conhecer, aceitar e cumprir o presente Estatuto.

§2º - O associado que solicitar desfiliação será desligado do quadro desde que esteja em dia com as obrigações estatutárias e não exista débito pendente com a associação ou empresa conveniada.



§3º - Ocorrendo o óbito do associado titular, o pensionista ou, na ausência deste, os herdeiros legais responderão pelos débitos deixados pelo associado junto à Rede Mulher ou empresa conveniada.



Art. 6º - Os associados integram as seguintes categorias:

I – sócio fundador;

II – sócio efetivo;

III – sócio honorário.

Art. 7º - São sócios fundadores os servidores e empregados que participaram da assembleia de fundação e integraram na REDE MULHER, conforme assinaturas no livro próprio.

Art. 8º - São sócios efetivos, fundadores ou não, os que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude no exercício de todos os direitos sociais.

Art. 9º - São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com esse CAPÍTULO pelo Conselho de Administração por relevantes serviços prestados à REDE MULHER, segundo indicação da Diretoria, tendo, por isso, plenitude no exercício de todos os direitos sociais.

Art. 10 - São dependentes dos associados:

I – cônjuge, companheiro e companheira;

II – filhos, enteados, e outros sob a guarda ou tutela até completar a idade de 21 anos, desde que solteiros e residindo com o associado;

III – filhos inválidos de qualquer idade desde que vivam sob suas expensas, enquanto durar a invalidez;

IV – pais do associado titular.

§1º - A comprovação da condição de companheiro ou companheira será feita mediante apresentação da declaração de união estável assinada pelo casal e por duas testemunhas idôneas.

§2º - A comprovação do estado civil e da residência de que trata o inciso II, de dependente com idade até 21 anos será feita por meio de declaração assinada pelo sócio titular.



§3º - Ocorrendo o óbito do associado titular, o pensionista ou, na ausência deste, os herdeiros legais responderão pelos débitos deixados pelo associado junto à Rede Mulher ou empresa conveniada.



Art. 6º - Os associados integram as seguintes categorias:

- I – sócio fundador;
- II – sócio efetivo;
- III – sócio honorário.

Art. 7º - São sócios fundadores os servidores e empregados que participaram da assembleia de fundação e integraram na REDE MULHER, conforme assinaturas no livro próprio.

Art. 8º - São sócios efetivos, fundadores ou não, os que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude no exercício de todos os direitos sociais.

Art. 9º - São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com esse CAPÍTULO pelo Conselho de Administração por relevantes serviços prestados à REDE MULHER, segundo indicação da Diretoria, tendo, por isso, plenitude no exercício de todos os direitos sociais.

Art. 10 - São dependentes dos associados:

- I – cônjuge, companheiro e companheira;
- II – filhos, enteados, e outros sob a guarda ou tutela até completar a idade de 21 anos, desde que solteiros e residindo com o associado;
- III – filhos inválidos de qualquer idade desde que vivam sob suas expensas, enquanto durar a invalidez;
- IV – pais do associado titular.

§1º - A comprovação da condição de companheiro ou companheira será feita mediante apresentação da declaração de união estável assinada pelo casal e por duas testemunhas idôneas.

§2º - A comprovação do estado civil e da residência de que trata o inciso II, de dependente com idade até 21 anos será feita por meio de declaração assinada pelo sócio titular.

§3º - A mudança de estado civil ou de residência do dependente de que trata o §2º deverá ser imediatamente comunicada pelo sócio titular, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste estatuto.



Art. 11 – São direitos dos associados:

- I – frequentar a sede da associação e participar das atividades previstas;
- II – apresentar reclamações e sugestões por escrito à Diretoria em relação a irregularidades verificadas nos setores ou serviços da associação;
- III – votar e ser votado em eleições da Rede Mulher, observadas as regras previstas neste Estatuto;
- IV – recorrer por escrito à diretoria de penalidades sofridas, no prazo de 10 dias, contados da ciência da penalidade, obtendo resposta no prazo de 30 dias;
- V – requerer a qualquer tempo o seu desligamento do quadro de associados, observado o disposto no art. 5º, §2º;
- VI – comparecer e participar das assembleias gerais, se preenchidas as condições estatutárias;
- VII – gozar das vantagens e serviços oferecidos pela REDE MULHER;

Parágrafo único – Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias gerais.

Art. 13 – São deveres do associado:

- I - cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regulamentos, regimentos e demais normas deliberadas em Assembleia Geral e pela Diretoria;
- II - exercer com zelo os cargos ou encargos de sua eleição ou funções de sua nomeação;
- III - satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- IV - zelar e conservar os interesses e o patrimônio moral e material da Rede Mulher;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



V - manter boa conduta em qualquer dependência da Associação, ou fora desta, quando representando, atuando ou assistindo a atos de que a Entidade participe;

VI - efetuar o pagamento das obrigações financeiras devidas a Rede Mulher, como a regular contribuição, ainda que suspenso temporariamente da Entidade, bem como as contraídas diretamente ou intermediada pela Associação mediante convênios com terceiros;

VII - denunciar quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, relativas à Associação;

VIII - comunicar imediatamente à Associação quando da sua demissão do serviço público;

IX - comunicar imediatamente à Associação qualquer alteração de seu endereço de correspondência.

X - Acatar as determinações da Diretoria.

§1º: Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, devidamente fundamentada, após o exercício do direito de defesa, cabendo recurso da decisão, à Assembleia geral.

§2º: O prazo para exercício do direito de defesa e recurso será fixado pela diretoria e concedido ao interessado, e, cada um deles, não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§3º: O associado poderá se desligar da associação a qualquer momento, bastando dirigir requerimento ao Presidente com a solicitação.

Art. 14 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 15 – Constituem patrimônio da Rede Mulher:

I – as contribuições dos associados;

II – os bens móveis e imóveis;

...TORIO DO

...2021

5

III – as doações, legados e subvenções.

Art. 16 – Constituem receitas da Rede Mulher:

I – as contribuições mensais dos associados;

a) a mensalidade é devida a partir do mês em que for deferida a filiação à associação;

II – os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;

III - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 17 – a Diretoria, na forma da lei, deve acionar em juízo o associado que causar dano indenizável ao patrimônio da Associação.

Art. 18 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - A Associação será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Associação é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Diretor-Presidente

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL


Art. 20 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



1 Acosta

- 
- II - Destituir os administradores;
 - III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
 - IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
 - V - Conceder o CAPÍTULO de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
 - VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VII - Decidir sobre a extinção da entidade;
 - VIII - Aprovar as contas;
 - IX - Aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único. As eleições de Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-ão em Assembleia Geral convocada para este fim, onde haverá inscrição dos pretendentes aos cargos e subsequente eleição, em votação aberta, permitida a recondução para o cargo.

Art. 22 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares entre os associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias, podendo esse prazo ser reduzido se houver decisão unânime da diretoria.



Assinatura

7



§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

§ 2º - A Assembleia Geral deliberará pela maioria dos associados presentes, quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - A destituição de administradores e alteração estatutária exige o quorum de 3/5 dos associados quites com suas obrigações sociais e convocação específica para tal finalidade.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da diretoria terá o prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º - É permitida a cumulação temporária de cargos, em caso de vacância.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - Estabelecer o valor das contribuições e periodicidade das mesmas para os sócios contribuintes;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a Assembleia geral;

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO REDE MULHERES (ARM)
REALIZADA NO DIA 07/03/2021.



III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro-Secretário:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova eleição;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

V - Publicar as notícias das atividades da entidade, quando cabível.

VI- Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

VII- Assumir o mandato do Tesoureiro, em caso de vacância, até nova eleição.

Art. 30 – Compete ao Segundo-Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato do Secretário, em caso de vacância, até nova eleição;

RTORIO DO 3

1 de 1

9



- III - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII - Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal terá o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Handwritten signature

Handwritten signature and the number 10

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO REDE MULHERES (ARM)
REALIZADA NO DIA 07/03/2021.



Art. 35 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, bem como do recebimento de doações, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 38 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 39 - A Associação será dissolvida por decisão de 3/5 (três quintos) da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão unânime de 3/5 (três quintos) dos associados quites com suas obrigações sociais, em Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, só podendo deliberar com a presença de todos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 07 de março de 2021.

Guarapari/ES, 07 de março de 2021.



Scheila Ventura Fontana
SCHEILA VENTURA FONTANA
PRESIDENTE

Julio Cesar Carminati Simões
JULIO CESAR CARMINATI SIMÕES
OAB/ES 36.148

Procurador da Associação


RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO





CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE GUARAPARI
 cartorio3oficioguaparari@gmail.com - Rua Getúlio Vargas, 147, Centro, Guarapari - Espírito Santo
 Fone: (27) 3261-0070 - Tabela Interina: Najla A Assad de Morais


Reconheço por semelhança a firma de SCHEILA VENTURA
 FONTANA, JULIO CESAR CARMINATI SIMCES, a dou fe
 em Teste de verdade *Sônia Lucide*
 Guarapari-ES, 14 de abril de 2022, 14:38:48
 Vivien Kelly Moreira
 Escrevente Autorizada
 Selo Digital: 021725.MWC2103.08185
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emol: R\$ 7,00 Encargos R\$ 1,78 Total: R\$ 8,78




TAINÉ GUILHERME DE MORAES
 Oficial Titular
 SÔNIA LUCIDE BROMANA DE MORAES
 Substituta



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021402 PLC220104485



Protocolado sob o nº 5385 e Registrado sob o nº 1092 Livro A em
 02/05/2022

Emolumentos: R\$235,24 Taxas: R\$58,72 Total: R\$293,96

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Oficial

Telefax: (27) 3361-0044

Rua Carlos Santana, 180 - Parque Areia Preta - Guarapari - ES - CEP 29200-640 - falecom@rgisguaparari.com.br

Claudia Mª de Morone
 Escr. Juram. Cart. Prop. Ger. Imóveis e Anexos